

## Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 48/2019

**Estabelece normas para o processo seletivo de profissionais efetivos do magistério público estadual para a função de Coordenador Pedagógico nas Escolas que ofertam Educação em Tempo Integral.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações, na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e na Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do processo seletivo de profissionais **efetivos do magistério estadual** para a função de Coordenador Pedagógico que compõe a equipe gestora das escolas com oferta de Educação em Tempo Integral.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1** - Os candidatos selecionados estarão subordinados à Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

**1.2** - O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas etapas descritas no quadro 01:

ETAPA	CARÁTER
1ª Inscrição, Avaliação de Títulos e Assiduidade.	Eliminatório e Classificatório
2ª Avaliação de Competência Técnica.	Eliminatório e Classificatório

**1.3** - A coordenação e a execução de todas as etapas são de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo que será instituída por portaria própria.

**1.4** - As vagas serão destinadas às seguintes unidades escolares:

ESCOLA	MUNICÍPIO	Coord. Pedagógico
		VAGAS
CEEMTI AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLÁUDIO	01
CEIER ÁGUIA BRANCA	ÁGUIA BRANCA	01
CEEFMTI ARISTEU AGUIAR	ALEGRE	01
CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	ARACRUZ	01
CEEMTI JOÃO XXIII	BARRA DE SÃO FRANCISCO	01
CEEMTI BAIXO GUANDU	BAIXO GUANDU	01
EEEFM DR JONES DOS SANTOS NEVES		01
CEIER BOA ESPERANÇA	BOA ESPERANÇA	01
EEEFM ÁLVARO CASTELO	BREJETUBA	01
CEEFMTI ELISA PAIVA	CONCEIÇÃO DO CASTELO	01
CEEFMTI FRANCISCO COELHO ÁVILA JÚNIOR	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	01
CEEMTI LICEU MUNIZ FREIRE		01
EEEFM AGOSTINHO SIMONATO		01
CEEFMTI PROF. JOSÉ LEÃO NUNES	CARIACICA	01
CEEFMTI ITAGIBA ESCOBAR		01
CEEFMTI PRESIDENTE CASTELO BRANCO		01
CEEMTI PROF.ª MARIA PENEDO		01
EEEFM ARY PARREIRAS		01
EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO		01

EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO		01
CEEMTI CONDE DE LINHARES		01
EEEFM LIONS CLUB DE COLATINA	COLATINA	01
EEEFM PROF.ª CAROLINA PICHLER		01
CEEFMTI DANIEL COMBONI	ECOPORANGA	01
CEEFMTI NAIR MIRANDA	FUNDÃO	01
CEEMTI MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS	GUAÇUÍ	01
EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS		01
EEEM DR SILVA MELLO	GUARAPARI	01
CEEFMTI WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	ITAPEMIRIM	01
CEEFMTI HENRIQUE COUTINHO	IÚNA	01
CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	LINHARES	01
EEEFM PROF.ª ANTONIETA BANHOS FERNANDES	LINHARES	01
EEEFM JOB PIMENTEL	MANTENÓPOLIS	01
CEEFMTI ANTÔNIO ACHA	MIMOSO DO SUL	01
CEEFMTI PROF. ELPÍDIO CAMPOS DE OLIVEIRA	MONTANHA	01
CEEFMTI BRÁULIO FRANCO	MUNIZ FREIRE	01
CEEFMTI SENADOR DIRCEU CARDOSO	MUQUI	01
CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	PEDRO CANÁRIO	01
CEEMTI GOVERNADOR GERSON CAMATA	SÃO GABRIEL DA PALHA	01
CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS		01
EEEFM PIO XII	SÃO MATEUS	01
CEEFMTI DR GETUNILDO PIMENTEL		01
CEEFMTI JOAQUIM BEATO		01
EEEF JONES JOSÉ DO NASCIMENTO		01
EEEFM CLÓVIS BORGES MIGUEL	SERRA	01
EEEFM D JOÃO B. DA MOTTA E ALBUQUERQUE		01
EEEFM PROF. HILDA MIRANDA NASCIMENTO		01
EEEFM RÔMULO CASTELLO		01
EEEF DOMINGOS PERIM	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	01
CEEFMTI EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES		01
EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	VIANA	01
CEIER VILA PAVÃO	VILA PAVÃO	01
CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE		01
CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA DE ARAÚJO		01
CEEFTI GALDINO ANTONIO VIEIRA		01
CEEMTI ANCHIETA	VILA VELHA	01
CEEMTI PROF. MAURA ABAURRE		01
EEEFM FLORENTINO AVIDOS		01
EEEFM PROF. GERALDO COSTA ALVES		01
EEEFM SILVIO ROCIO		01
CEEMTI PROF. FERNANDO DUARTE RABELO		01
CEEMTI SÃO PEDRO DR AGESANDRO DA C. PEREIRA		01
EEEFM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAYOLLI	VITÓRIA	01
EEEM GOMES CARDIM		01

## 2 DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**2.1** - O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público estadual para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico, cujas atribuições estão sumariamente descritas abaixo e detalhadas no Anexo II deste Edital.

**2.1.1** – Coordenador Pedagógico: deverá garantir a unidade da ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino; elaborar e cumprir o Programa de Ação da

Coordenação Pedagógica da escola, em articulação com Programa de Ação da Equipe Pedagógica e dos Professores Coordenadores de Áreas.

### 3 DOS REQUISITOS

**3.1** - São requisitos para a inscrição neste processo de seleção:

- a) ser efetivo, ocupando cargo do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;
- b) possuir a habilitação de: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar **E/OU** Orientação Educacional e/ou Administração Escolar **E/OU** Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar. **OU**  
Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 **OU** Licenciatura Plena em qualquer área com habilitação ou formação de Especialista em nível de Pós Graduação Lato Sensu com Habilitação em Supervisão Escolar **E/OU** Orientação Educacional e/ou Administração Escolar **E/OU** Gestão Escolar **E/OU** Gestão Educacional **E/OU** Inspeção Escolar **E/OU** Coordenação Pedagógica **E/OU** Planejamento Educacional;
- c) estar em efetivo exercício;
- d) não ter sido desligado Das escolas com oferta de Educação em Tempo Integral por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou incompatibilidade.

**3.2** - É condição para designação na função objeto deste Edital a apresentação das seguintes certidões, a serem retiradas pelo candidato nos links abaixo, e entregues à Comissão do Processo Seletivo:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal:  
<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.asp>
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal:  
<http://www.tj.es.gov.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>
- c) Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral:  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- d) Certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral:  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- e) Certidão negativa da Justiça Militar da União:  
<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>
- f) Atestado de bons antecedentes:

[http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa\\_antecedente.jsp?site=1](http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa_antecedente.jsp?site=1)

**3.2.1** - Os candidatos selecionados para a função receberão e-mail após divulgação do resultado final, solicitando o envio das certidões acima citadas.

### 4 DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA JORNADA DE TRABALHO

**4.1** - Os servidores selecionados por meio deste edital, titulares de apenas um cargo público efetivo, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

**4.2** - Os servidores selecionados para exercerem a função de Coordenador Pedagógico e que possuírem dois vínculos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, ficará afastado de seus cargos efetivos, nos termos do artigo 223 da Lei Complementar nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídio de ambos.

**4.3** - A função de Coordenador Pedagógico terá a gratificação fixada em acordo com o Anexo Único da Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, conforme quadro abaixo:

NOMENCLATURA	REF.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Coordenador Pedagógico de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral.	FGCP-01	2.224,32

**4.4** - É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

## **5 - DA INSCRIÇÃO**

**5.1** - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site **www.servidor.es.gov.br** no período de **10h do dia 26/12/2019 até às 17h do dia 02/01/2020**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

**5.2** - A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem: "Sua inscrição foi concluída com sucesso", sendo que a SEDU não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.2.1** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

**5.3** - O candidato ocupante de dois cargos do Quadro do Magistério da Rede de Ensino Estadual do Espírito Santo deverá **optar por um vínculo** da rede pública estadual para efetuar a sua inscrição.

**5.4** - Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

**5.5** - Cada candidato poderá fazer somente 01 (uma) inscrição.

**5.6** - Para fins de comprovação de pré-requisito, para **quem não for Pedagogo**, os interessados deverão no período **de 26/12/2019 a 02/01/2020** enviar a documentação comprobatória relacionada no subitem 5.6.1, **para o endereço eletrônico procseletivo.ti@sedu.es.gov.br**, indicando no assunto a UNIDADE ESCOLAR PLEITEADA e a FUNÇÃO DESEJADA. **O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO PREVISTO IMPLICARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.**

**5.6.1** - Os documentos de graduação e de pós-graduação (especialização) para comprovação do pré-requisito deverão ser enviados conforme o descrito abaixo:

I - Cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico;

II - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, ou Certidão de conclusão do curso acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com defesa e aprovação do trabalho de conclusão de curso e cópia do respectivo histórico escolar.

**5.6.1.1** - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

**5.6.2** - A documentação a que se referem os incisos de I a II do item 5.6.1 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

**5.6.3** - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 5.6.1, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/98.

**5.6.4** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar conforme informado no quadro 04:

#### Quadro 04

LATO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014

**5.7** - Após o envio da documentação conforme previsto no item 5.6 e seus subitens não será possível à entrega de novos documentos, alteração dos documentos enviados ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

**5.8** – Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências do **item 5.6** e seus subitens, o candidato será orientado a providenciar a regularização dos seus documentos, podendo sofrer desligamento da Escola que oferta Educação em Tempo Integral caso não atenda ao solicitado no prazo estipulado pela comissão.

**5.8.1** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

## 6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**6.1** – O processo seletivo, **para a função gratificada de Coordenador Pedagógico**, compreenderá as seguintes etapas:

- Inscrição realizada eletronicamente através do site [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br), contabilizando experiência profissional, títulos, assiduidade e envio dos documentos de comprovação de pré-requisito através do e-mail [procseletivo.ti@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.ti@sedu.es.gov.br).
- Avaliação de Competência Técnica: conforme descrito no item 6.3 e seus subitens.

## 6.2 - DA ETAPA: INSCRIÇÃO (ANÁLISE DE TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ASSIDUIDADE)

**6.2.1** – A pontuação global desta etapa será composta pela soma dos pontos obtidos pelo candidato nos seguintes critérios:

I – Tempo de serviço na função de coordenador pedagógico em unidade escolar de Tempo Integral no período de **01/07/2015 a 30/11/2019**.

II - Tempo de serviço na função de Diretor em unidade escolar de Tempo Integral, no período de **01/07/2015 a 30/11/2019**.

III - Tempo de serviço no cargo de Pedagogo em unidade escolar de Tempo Integral no período de **01/07/2015 a 30/11/2019**.

IV - Tempo de serviço na função de Pedagogo em unidade escolar de tempo parcial da rede de ensino estadual do Espírito Santo no período de **01/07/2015 a 30/11/2019**.

V - Tempo de serviço na função de Diretor em unidade escolar de Tempo Parcial, no período de **01/07/2015 a 30/11/2019**.

VI - Tempo de serviço em regência de classe em unidade escolar de Tempo Integral no período de **01/07/2015 a 30/11/2019**.

VII - Qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

VIII- Assiduidade.

**6.2.1.1** - O valor atribuído para cada critério de classificação consta no Anexo I deste Edital.

**6.2.1.2** A contagem do tempo de efetivo exercício profissional na forma prevista nos Incisos I a VI do item 6.2.1 será automaticamente realizada no ato da inscrição, com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e irá considerar somente a experiência constante no vínculo de inscrição.

**6.2.1.2.1** - Para o profissional que estiver em efetivo exercício em 2 (duas) ou mais unidades no mesmo vínculo, será considerado para efeito de pontuação aquela constante no provimento do sistema SIARHES, ou seja, na sua localização oficial.

**6.2.2** - Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso V do item 6.2.1, será considerado o nível de enquadramento do profissional, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, sendo que a contagem dos pontos será automaticamente realizada no ato da inscrição e irá considerar o título constante no vínculo de inscrição.

**6.2.3** - Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no inciso VI do item 6.2.1, serão avaliados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, **no vínculo indicado na sua inscrição** abrangendo o período compreendido entre **01/07/2017 a 30/11/2019**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, **excetuando-se apenas** os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença adoção, afastamento para curso especialização - CES, afastamento curso de treinamento, ausência falecimento familiar e Força Maior (FAFI 130).

**6.2.3.1** - Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 6.2.3 aos profissionais que atuaram durante todo o período compreendido entre **01/07/2017 a 30/11/2019**.

**6.2.4** - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Maior pontuação por exercício profissional na função de **Coordenador Pedagógico** em unidade da Escola de Educação em Tempo Integral no período de **01/07/2015 a 30/11/2019**.

II. Maior pontuação por exercício profissional na função de Diretor escolar em unidade escolar em Tempo Integral, no período 01/07/2015 a 30/11/2019.

III. Maior pontuação referente à qualificação - títulos;

IV. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

V. Maior pontuação por assiduidade, considerando o previsto no Anexo I e item 6.2.3;

**6.2.5** O não envio dos documentos para fins de pré-requisito conforme previsto no item 5.6 e seus subitens implicará na desclassificação do candidato do processo seletivo.

**6.2.6** A classificação dos candidatos estará disponível no endereço eletrônico [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br).

### **6.3 – DA ETAPA: AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA.**

**6.3.1** - Participarão desta etapa o número de 3 (três) candidatos por vaga em acordo com a classificação na 1ª etapa.

**6.3.1.1** - Os candidatos classificados para esta etapa, participarão em iguais condições.

**6.3.2** - A avaliação técnica será realizada por meio de entrevista semiestruturada com valor global de 100 pontos que versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado.

**6.3.3** A execução desta etapa será de responsabilidade da equipe gestora da Superintendência Regional de Educação - Superintendente, Supervisor Administrativo e Supervisor Pedagógico, observada a jurisdição unidade escolar para o qual o candidato se inscreveu.

**6.3.3.1** - Na ausência do supervisor administrativo ou do pedagógico o mesmo poderá ser substituído por um Supervisor Escolar escolhido pelo Superintendente.

**6.3.3.2** - Será facultada a participação do diretor escolar da escola pleiteada pelo candidato nesta etapa.

**6.3.4** Serão utilizados os dados informados pelo candidato no ato de inscrição. O contato será via e-mail para fins de agendamento de horário para participação na 2ª etapa.

**6.3.4.1** Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 pontos na entrevista semiestruturada.

**6.3.4.2** - Nos casos de empate na 2ª Etapa, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Maior pontuação obtida na 1ª Etapa;

II. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**6.4** A etapa de Avaliação Técnica acontecerá no município sede da Superintendência Regional de Educação responsável pelo município da unidade escolar para o qual o candidato se inscreveu, em data e local a ser divulgado através do e-mail informado na ficha de inscrição.

**6.5** O não comparecimento do candidato em qualquer uma das etapas implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

**6.6** - O candidato selecionado por meio deste processo seletivo, **que for convocado**, deverá assumir as atividades de Coordenador Pedagógico em data pré-determinada pela SEDU, salvo, nos casos autorizados pela Coordenação Tempo Integral.

**6.7** - Este processo seletivo é para formação de cadastro reserva e a convocação acontecerá mediante vacância na função nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

## **7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** - O resultado final, após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo, será composto exclusivamente pela classificação da etapa Avaliação de Competência Técnica que será divulgado no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br).

**7.1.1** - Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado citado no item 5.4.5. Exemplo: 123.4\*\*.\*\*\*-58.

**7.1.2** - Nos casos de empate na etapa Avaliação de Competência Técnica, o critério de desempate obedecerá, sucessivamente, à seguinte ordem de prioridade:

A) Maior pontuação na primeira etapa;

B) Maior idade, considerando-se dia, mês e o ano de nascimento.

**7.2** - A designação do profissional na função de Coordenador Pedagógico será definida pela Coordenação Tempo Integral considerando a ordem de classificação divulgada no resultado final deste processo seletivo.

**7.3** - A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura ao candidato a sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da SEDU ao longo da validade do processo seletivo.

**7.4** - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data de publicação deste Edital.

**7.4.1** - Durante a vigência deste edital as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares de Tempo Integral poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento.

**7.5** - Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão cadastro reserva e quando convocados integrarão as equipes das escolas com oferta de Educação em Tempo Integral, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da SEDU.

**7.6** - Os profissionais convocados para atendimento ao início do ano letivo de 2020 serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral.

**7.6.1** - A formação ocorrerá no período a ser determinado, em formato semipresencial. Maiores informações sobre a formação serão divulgadas através do endereço eletrônico informado no momento de sua inscrição.

**7.7** - Os profissionais convocados, através deste edital, para atuação nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral serão designados através de portaria própria a ser publicada no D.O.

**7.8** - A permanência dos profissionais nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral está condicionada à aprovação na Avaliação de Desempenho, garantido o contraditório e ampla defesa do servidor.

**7.8.1** - A insuficiência de desempenho, verificada por instrumento próprio resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;

**7.8.2** - Serão considerados como critérios imprescindíveis para a avaliação de desempenho: comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função.

**7.9** - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, em formato original.

**7.10** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**7.11** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

**1. Avaliação de Títulos:**

<b>I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
<b>A.</b> Tempo de serviço na função de coordenador pedagógico em unidade escolar de Tempo Integral no período de <b>01/07/2015 a 30/11/2019</b> . Máximo de pontos a ser obtido: 25,2 pontos	0,7 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
<b>B.</b> Tempo de serviço na função de Diretor em unidade escolar de Tempo Integral, no período de <b>01/07/2015 a 30/11/2019</b> . Máximo de pontos a ser obtido: 21,6 pontos	0,6 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
<b>C.</b> Tempo de serviço no cargo de Pedagogo em unidade escolar de Tempo Integral no período de <b>01/07/2015 a 30/11/2019</b> . Máximo de pontos a ser obtido: 18 pontos	0,5 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
<b>D.</b> Tempo de serviço na função de Diretor em unidade escolar de Tempo Parcial, no período de <b>01/07/2015 a 30/11/2019</b> . Máximo de pontos a ser obtido: 14,4 pontos	0,4 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
<b>E.</b> Tempo de serviço na função de Pedagogo em unidade escolar de tempo parcial da rede de ensino estadual do Espírito Santo no período de <b>01/07/2012 a 30/11/2019</b> . Máximo de pontos a ser obtido: 14,4	0,4 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
<b>F.</b> Tempo de serviço em regência de classe em unidade escolar de Tempo Integral no período de <b>01/07/2015 a 30/11/2019</b> . Máximo de pontos a ser obtido: 10,8	0,3 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
<b>II- QUALIFICAÇÃO - Formação acadêmica/Titulação</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	12
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	08
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	03

\* Para efeito de contagem de qualificação será observado o disposto no item 6.2.2

**2. Assiduidade**

<b>III- ASSIDUIDADE (nº de faltas) Período considerado: 01/07/2017 a 30/11/2019</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A. Falta Injustificada	0 pontos
B. Nenhuma falta	1 ponto
C. De 1 a 06 faltas	0,9 pontos
D. De 07 a 10 faltas	0,8 pontos
E. De 11 a 15 faltas	0,7 pontos
F. Acima de 16 faltas	00 pontos

**ANEXO II**  
**DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES**

**1 – FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Nº	Atividade
01.	Coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do PDI, do PAI e do plano de ação da unidade escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes.
02.	Executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as etapas do processo.
03.	Coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's.
04.	Garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino.
05.	Monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo.
06.	Assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.
07.	Analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem.
08.	Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados
09.	Coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
10.	Diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar;
11.	Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar